

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 4.796, DE 2024

Altera a Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994 para incluir o Art. 5º-A, criando obrigação das juntas comerciais informar aos órgãos de controle o aumento de capital social anômalo das Pessoas Jurídicas para prevenir e reprimir o uso da medida no cometimento de fraudes.

EMENDA ADOTADA Nº

Os arts. 3º e 4º do projeto passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 3º. É garantido o sigilo fiscal das empresas cujos dados sejam repassados a quaisquer órgãos de controle mediante a presente lei, sendo vedada sua utilização para fiscalização tributária, que deve seguir rito ordinário.

Art. 4º. A CGU e demais órgãos de controle devem cruzar os dados em seus sistemas visando a prevenção de fraudes e demais crimes em licitações.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Relator

Deputado BETO RICHA
Presidente



* C D 2 5 5 9 3 7 9 9 3 1 0 0 *